



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º [REDACTED]/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDACTED].

(Processo n.º 1.823-01.00/26-3)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Cogo e a [REDACTED], denominada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob número [REDACTED]/001-[REDACTED], representada pelo(a) sr(a) [REDACTED], celebram o presente Contrato, consoante disposições da Lei n.º 14.133/21, do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/2026 e Anexos, da proposta vencedora a que se vincula, das demais normas jurídicas aplicáveis e nos termos das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste Contrato a prestação de **serviços de limpeza periódica em fachadas, janelas e outros locais de difícil acesso**, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos.

Parágrafo primeiro – Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

- Anexo I – Preço Unitário e Quantitativo;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Imagens dos Locais de Execução dos Serviços.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI- 4106578), o Edital de Licitação (doc. SEI-XXXXXXXX), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI-XXXXXXXX) e respectivos anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O(a) gestor(a) do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística ALRS, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo primeiro - O fiscal do Contrato e seu respectivo substituto serão designados pela Superintendência Administrativa e Financeira, entre os servidores efetivos lotados na Divisão de Manutenção, em momento posterior à celebração do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas nos termos do arts. 123 e 125 da Resolução de Mesa n.º 2.006/2025 da ALRS.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EXECUÇÃO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados com periodicidade trimestral, totalizando 4 (quatro) limpezas anuais, exceto quanto à escada de emergência, que será limpa uma vez por ano.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Serviço será emitida trimestralmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data indicada para início das atividades.

Parágrafo segundo – A empresa deverá concluir os serviços em até 3 (três) dias corridos, a contar de seu início, salvo motivo de força maior ou caso fortuito alheio ao seu controle, devidamente comprovado.

Parágrafo terceiro – As esquadrias deverão ser completamente limpas, compreendendo as duas faces (interna e externa), quando houver.

Parágrafo quarto – O PRESTADOR deverá executar os serviços integralmente de acordo com as condições estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados em horário a combinar, preferencialmente fora dos dias e horários de expediente da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – O recebimento dos serviços dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo sétimo – Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização, por imperfeitos ou insuficientes, deverão ser refeitos ou concluídos no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação de rejeição, sob pena das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo oitavo – Os serviços serão realizados nas seguintes dependências da CONTRATANTE:

1. Salão Júlio de Castilhos:

- 7 janelas de 2,10x1,90m, com altura mínima de 5,50m e máxima de 7,50m;
- 7 janelas de 2,10x0,50m, com altura mínima de 8,10m e máxima de 8,70m;
- 7 janelas de 2,10x1,40m, com altura mínima de 10,20m e máxima de 12,20m;
- 22 vidros de 1,20x2,87m com altura mínima de 4,52m e máxima de 7,4m (guarda-corpo do mezanino).

2. Vestíbulo Nobre Érico Veríssimo:

- 2 janelas de 1,94x2,35m;
- 2 janelas de 1,94x0,85m, com altura mínima de 2,35m e máxima de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

3,20m;

- 4 janelas de 0,97x2,25m, com altura mínima de 3,20m e máxima de 5,45m;
- 2 janelas de 1,94x1,40m, com altura mínima de 5,45m e máxima de 6,85m;
- 4 janelas de 0,97x2,25m, com altura mínima de 7,30m e máxima de 9,55m;
- 19 janelas de 2,04x2,35m; - 10 vidros de 1,02x2,35m (portas na fachada frontal);
- 24 janelas de 2,04x0,85m, com altura mínima de 2,35m e máxima de 3,20m;
- 48 janelas de 1,02x2,25m, com altura mínima de 3,20m e máxima de 5,45m;
- 24 janelas de 2,04x1,40m, com altura mínima de 5,45m e máxima de 6,85m;
- 48 janelas de 1,02x2,25m, com altura mínima de 7,30m e máxima de 9,55m.

3. Acesso ao Teatro Dante Barone:

- 29 m² de pele de vidro na passarela, com altura mínima de 5,30m e máxima de 9,70m;
- 268 m² de pele de vidro na torre do elevador que atende a três pavimentos.

4. Plenário:

- 2 janelas de 6,78x5,40m, com 14 vidros cada, uma localizada na fachada norte e a outra na parede do jardim interno.

5. Brasões e letreiros:

- 2 conjuntos de brasões e letreiros localizados na fachada principal (leste) do Palácio Farroupilha.

6. Memorial do Legislativo:

- 13 janelas e uma porta na fachada norte;
- 14 janelas na fachada sul;
- 8 janelas e 8 óculos distribuídos entre as fachadas laterais (leste e oeste);
- Fechamento em vidro da torre do elevador e da passarela.

7. Escada de emergência:

- 500 m² de superfície em ACM (material de alumínio composto), compreendendo as partes interna e externa, inclusive superior, da escada de emergência que atende a cinco pavimentos.
- Observação: neste local a periodicidade do serviço será anual - e não trimestral, como nos demais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo nono – A tabela abaixo apresenta as áreas por serviço a executar:

LOCAL	1ª LIMPEZA	2ª LIMPEZA	3ª LIMPEZA	4ª LIMPEZA
Salão Júlio de Castilhos	132 m ²	132 m ²	132 m ²	132 m ²
Vestíbulo Nobre Érico Veríssimo	481 m ²	481 m ²	481 m ²	481 m ²
Acesso ao Teatro Dante Barone	297 m ²	297 m ²	297 m ²	297 m ²
Plenário	73 m ²	73 m ²	73 m ²	73 m ²
Brasões e letreiros	59 m ²	59 m ²	59 m ²	59 m ²
Memorial do Legislativo	131 m ²	131 m ²	131 m ²	131 m ²
Escada de emergência	500 m ²	-	-	-
TOTAL	1.673 m²	1.173 m²	1.173 m²	1.173 m²

DAS OBRIGACÕES

CLÁUSULA QUARTA

DO PRESTADOR:

- a) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos, bem como com as normas técnicas recomendáveis;
- b) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- c) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações previstas neste Instrumento, sem ônus à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da rejeição, sob pena das sanções previstas neste Instrumento;
- d) apresentar, à CONTRATANTE, até as 16h (dezesesseis horas) do último dia útil anterior à data agendada para o início das atividades, lista de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome, CPF e seus respectivos certificados de capacitação para trabalho em altura;
- e) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis, observando e cumprindo todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços, em especial a Norma Regulamentadora nº 35, que dispõe sobre o trabalho em altura;
- f) fornecer todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- g) fornecer, fiscalizar e exigir que seja utilizado, pela equipe que executará os serviços, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa, a ser utilizado durante toda a permanência nas dependências da ALRS;
- h) utilizar, na execução dos serviços de limpeza, somente saneantes aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com a RDC ANVISA nº 989/2025;
- i) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela Administração da ALRS, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;
- j) disponibilizar um canal de atendimento, por telefone, com a ALRS, bem como um endereço de correio eletrônico (*e-mail*) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- k) manter o controle permanente sobre os canais de comunicação previstos na alínea anterior, respondendo ao GESTOR com celeridade;
- l) efetuar todos os serviços com zelo e cuidado pelo patrimônio público;
- m) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, a fim de que as atividades sejam sempre realizadas em conformidade com as especificações e condições previstas neste Instrumento, sobretudo com os prazos ajustados, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- n) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, transportes, deslocamentos e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- o) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou colaboradores, quando em serviço;
- p) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender, prontamente, a quaisquer reclamações relativas à execução do objeto;
- q) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- r) providenciar, com celeridade, a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- s) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas durante o procedimento licitatório;
- t) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- u) não utilizar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- v) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o PRESTADOR possa cumprir o objeto deste Contrato, a exemplo da autorização para que os funcionários do PRESTADOR possam acessar as dependências da ALRS durante a execução dos serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR, necessários à execução do objeto;
- c) comunicar ao PRESTADOR toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução do Contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) fiscalizar a execução dos serviços e documentar as ocorrências havidas, aplicando ao PRESTADOR, quando for o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentação, pelo PRESTADOR, que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- g) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas, pelo PRESTADOR, todas as formalidades exigidas;
- h) registrar, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –. Assim sendo, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo segundo – As comunicações entre a ALRS e o PRESTADOR deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou ferramentas de mensagem eletrônica para tal fim.

Parágrafo terceiro – Por determinação do GESTOR poderá ocorrer, durante a vigência do Contrato, a convocação de representante do PRESTADOR para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo quarto – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR, o(a) coordenador(a) da Divisão de Manutenção, do Departamento de Logística, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quinto – O GESTOR acompanhará a execução do objeto, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo sexto – O GESTOR anotará, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo sétimo – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o GESTOR emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

Parágrafo oitavo – O GESTOR acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo nono – O GESTOR verificará a manutenção das condições de habilitação do PRESTADOR, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que, eventualmente, obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

Parágrafo décimo – O GESTOR será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais dos fatos relevantes constatados, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, entre outros.

Parágrafo décimo primeiro – O GESTOR acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O valor total anual da contratação é de R\$(.....), consoante discriminado na planilha de preços constante no Anexo I deste Instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal, seguros e quaisquer outras despesas que venham a incidir, de forma direta ou indireta, sobre as atividades que constituem o objeto deste Instrumento, abrangendo, assim, todos os recursos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com eficiência e qualidade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data em que a autoridade superior da ALRS definiu o(s) valor(es) balizadores do procedimento licitatório, em despacho assinado constante no processo administrativo, nos termos do § 1.º do art. 105 da Resolução de Mesa 2.006/2025 da ALRS.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que o PRESTADOR poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos relativos aos serviços prestados ocorrerão após cada uma das quatro execuções anuais previstas, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, desde que ocorra o aceite por parte do GESTOR quanto à qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos relativos aos serviços prestados corresponderão à área efetivamente executada.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo PRESTADOR.

Parágrafo terceiro – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quarto – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo quinto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo sexto – A persistência da irregularidade fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acarretará a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa ao PRESTADOR.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Instrumento, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ, entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo oitavo – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo nono – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo décimo – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo décimo segundo – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA MORA

CLÁUSULA NONA – Na hipótese da CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelos serviços será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

Parágrafo único – A vigência será prorrogável por iguais períodos, a critério da Administração, respeitado o limite decenal.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do PRESTADOR:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Comete infração administrativa, o PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa, nos termos da cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica do PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

PRESTADOR, consoante as especificações previstas abaixo:

- a) por atraso na conclusão dos serviços – 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso;
- b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços, até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme avaliação da Administração;
- c) pela inexecução dos serviços – 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo primeiro – As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo segundo – O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto e implicará a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

Parágrafo terceiro – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao PRESTADOR o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Função 01 – Legislativa; Subfunção 0031 – Ação Legislativa; Atividade 6351 – Apoio à Atividade Legislativa e Qualificação da Infraestrutura - AL; Subtítulo 001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o PRESTADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Contrato.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026.

Carlos Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I
PREÇO UNITÁRIO E QUANTITATIVO

Item Descrição	Área Total Anual	Preço por m² (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Serviços de limpeza periódica em fachadas, janelas e outros locais de difícil acesso	5.192 m ²		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Documento eletrônico (SEI- 4106578), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de Manutenção, do Departamento de Logística da ALRS, anexado ao Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

IMAGENS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento eletrônico (SEI-4100173), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de Manutenção/Departamento de Logística, anexado ao Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).